cm - 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~046~~ 54 - DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de GSF – Gratificação por Substituição Temporária de Função no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 54

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de GSF – Gratificação por Substituição Temporária de Função no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências".

O presente projeto de lei destina-se a criação de gratificação por substituição de função a ser paga a empregados que, transitoriamente, desempenhem a substituição temporária de funções, decorrentes de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza. Lembramos que, não é possível designar empregados para o desempenho de atribuições diversas das atribuições para as quais foram admitidos, sem que recebam o correspondente salário base da atribuição nova.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº 254

PROJETO DE LEI N.º 046 - 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de GSF – Gratificação por Substituição Temporária de Função no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função, devida aos empregados que, transitoriamente, desempenharem as funções vagas, por motivo de férias, afastamentos ou licenças dos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos substituídos.

§ 1º A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida no percentual correspondente entre a diferença entre o emprego público ocupado pelo empregado público substituído e aquele ocupado pelo empregado público que se encontra em substituição.

§ 2º A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida unicamente enquanto perdurar a substituição, não se integrando ao salário ou aos vencimentos do empregado público substituto em hipótese alguma.

§ 3º A diferença percentual a que se refere o § 1º, deste artigo, será calculada sobre o salário base do emprego público em que se encontrarem o empregado substituído e o substituto.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 22/JUN/2015 13:12 00001407

FL. Nº 04
PROC. Nº 2654

PROJETO DE LEI N.º 046 - 12 DE JUNHO DE 2015.

§ 4º. Considera-se salário base a referência e o grau em que se encontrarem substituto e substituído.

§ 5º. A GSTF – Gratificação por Substituição Temporária de Função será devida, proporcionalmente ao tempo de substituição, para fins de incidência nos cálculos das férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13° salário, pela média duodecimal, e no mês em que recebida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento próprio da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
Prefeito do Município